



PROJETO DE LEI Nº 019 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE APOIO DESTINADOS A TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir política pública voltada à implantação de pontos de apoio destinados aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros que atuam no Município de Betim, mediante parcerias com as empresas operadoras dessas plataformas e outros entes interessados.

Art. 2º Os pontos de apoio terão como finalidade oferecer condições mínimas de descanso, higiene, segurança e apoio logístico aos trabalhadores, podendo ser implantados de forma gradual, conforme planejamento e viabilidade definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os pontos de apoio poderão contar, entre outros, com os seguintes equipamentos e estruturas:

I – sanitários femininos e masculinos, com condições adequadas de higiene;

II – espaço de apoio e descanso;

III – acesso gratuito à internet sem fio e pontos para recarga de aparelhos eletrônicos;

IV – área destinada à alimentação, com mobiliário básico e bebedouro;

V – espaço apropriado para estacionamento de bicicletas e motocicletas;

VI – local de apoio para embarque, desembarque ou espera de veículos de transporte individual privado de passageiros;

VII – armários ou escaninhos para guarda de pertences pessoais, conforme disponibilidade.

Parágrafo único. A definição da estrutura de cada ponto de apoio observará as características do local, a demanda de usuários e a viabilidade técnica e financeira.

Art. 4º A implantação, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio poderão ocorrer por meio de:

I – parcerias com empresas operadoras de aplicativos de entrega e de transporte individual de passageiros;

II – termos de cooperação, convênios ou outras formas legalmente admitidas;

III – utilização de espaços públicos ou privados, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se empresas operadoras de aplicativos aquelas que intermedeiam serviços de entrega e de transporte individual privado de passageiros por meio de plataformas digitais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para o acesso e utilização dos pontos de apoio, inclusive mediante cadastro dos usuários, observada a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

Art. 6º A implantação dos pontos de apoio poderá ocorrer de forma progressiva, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver participação do Município, observados os limites legais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique De Souza
(Kenin G10)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir diretrizes para a implantação de pontos de apoio destinados a trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Betim.

Nos últimos anos, o trabalho por meio de plataformas digitais cresceu de forma significativa, tornando-se fonte de renda para milhares de pessoas. Entregadores e motoristas por aplicativo exercem suas atividades em longas jornadas, muitas vezes sem acesso a condições básicas de descanso, higiene, alimentação e segurança, o que impacta diretamente sua saúde, bem-estar e dignidade.

O Município de Betim, como importante polo urbano, industrial e logístico, concentra grande número desses trabalhadores, que utilizam intensamente o espaço urbano. Nesse contexto, o Poder Público pode atuar de forma complementar e responsável, promovendo políticas de apoio que contribuam para melhores condições de trabalho, sem interferir nas relações trabalhistas, que são de competência federal.

A proposta respeita os limites constitucionais e legais ao adotar caráter autorizativo e programático, não impondo obrigações diretas às empresas de aplicativos, mas incentivando parcerias, cooperação e soluções compartilhadas para a implantação e manutenção dos pontos de apoio.

Além de promover dignidade e melhores condições de trabalho, a iniciativa pode contribuir para a organização do espaço urbano, a redução de conflitos no uso de áreas públicas e a melhoria da mobilidade, beneficiando toda a coletividade.

O Projeto também observa os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes, ao prever implantação gradual e condicionada à disponibilidade orçamentária, cabendo ao Poder Executivo definir critérios, cronograma e modelo de execução.

Diante do relevante interesse social da matéria e da crescente importância desses trabalhadores para a dinâmica urbana e econômica do Município de Betim, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique De Souza
(Kenin G10)
Vereador